



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 005/2022

Foi encaminhado a esta assessoria o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo ceder, mediante termo de cessão de uso, um veículo para cooperativa da agricultura familiar solidária de Divino e Orizânia/MG.

É o relatório.

### **1) Análise:**

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão à Administração Pública, mas, sob o aspecto jurídico, oriento no seguinte sentido:

O objetivo desse Projeto de Lei é que o Executivo possa ceder um veículo para cooperativa da agricultura familiar solidária de Divino e Orizânia/MG.

Os veículos classificam-se como bens móveis de uso especial e podem ser utilizados por particulares de acordo com o interesse da Administração Pública. A esta forma de utilização chama-se cessão e é estabelecida através de ato administrativo e tem caráter de exclusividade (BERNARDI, 2011, p. 75).

A Lei 8.666/1993, no art. 2º, exige licitação prévia para as concessões contratadas pela Administração Pública com terceiros. Uma vez que a lei coloca a concessão de forma genérica, sem precisar se são apenas as concessões de serviço público ou as concessões de bens públicos, é possível interpretar de forma ampla tal dispositivo. Logo, aplica-se a obrigatoriedade de licitação para todas as espécies de concessão contratadas pela Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

**Divino – MG**

Contudo, esta é a regra, que a cessão de uso de bem público de uso especial depende de autorização legislativa e de concorrência, entretanto, em razão do interesse público, a concorrência poderá ser dispensada.

A cessão tem objetivo de cooperação técnica para conjugação de esforços com a realização de atividades que despertem a consciência participativa e comunitária, bem como no transporte de alimentos da agricultura familiar.

Por isso, considerando interesse público, bem como da Administração Pública, a cessão de uso do veículo destinado a Cooperativa da Agricultura Familiar Solidária de Divino e Orizânia/MG poderá ser precedida de autorização legislativa, dispensando concorrência.

Sobre a questão da competência, solicitada pelo Vereador Ulisses Campos Pereira, a cidade de Orizânia está abrangida considerando o Estatuto Social da Cooperativa, que em seu Capítulo 1, diz sobre DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO e em seu art. 1º:

Art. 1º: A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE DIVINO E ORIZÂNIA/MG, constituída em 30/04/2014 é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelos dispositivos legais em vigor, tendo:

- a) Sede administrativa e foro jurídico em Divino, Estado de Minas Gerais, situado na Rua Luiz Lourenço de Lima, nº 605, centro, CEP: 36820-000, Divino/MG;
- b) Área de ação limitada aos municípios de Divino e Orizânia, Estado de Minas Gerais;
- c) [...]

Considerando que o Estatuto Social da Cooperativa tem como área de ação Divino e Orizânia, justifica-se a possibilidade de utilização do veículo neste local, considerando que este objeto não será destinado à Prefeitura de Orizânia, mas sim à Cooperativa, que possui membros e atua no Município de Divino e Orizânia, seguindo a regularidade da concessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

**Divino – MG**

Carvalho Filho entende que “haverá concessões em que os interesses público e privado estarão no mesmo plano, mas outras serão ajustadas em que mais ostensivo será o interesse privado e mais remoto o interesse público”. Para Marques Neto, no caso de bem dominical, a concessão poderá ser contratualmente vinculada a um uso de interesse geral ou a concessão do uso privativo se realizará sem finalidade específica, gerando receitas para o Estado e o cumprimento da função social do bem.

## **2) Conclusão**

Ante o exposto, após examinado os pontos do projeto de lei em comento, não há óbices à aprovação deste, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer.

Divino/MG, 21 de fevereiro de 2022.

***Sharlizie Santana Sabino R.***

Assessora Jurídica

OAB/MG 153.269